

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA)
SÉRIES DA 181ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
SUPPLY SEEDS LTDA.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

São Paulo, 16 de agosto de 2022.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 181ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SUPPLY SEEDS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram, em 09 de agosto de 2022, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 181ª (centésima octogésima primeira) Emissão, da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Supply Seeds Ltda.*” (“Termo de Securitização”) para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições do Termo de Securitização;

- (ii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir o novo fluxo financeiro de pagamento dos CRA previsto em seu Anexo II, bem como refletir respectivo ajuste nas disposições relativas ao Cash Collateral; e
- (iii) até a presente data os CRA não foram integralizados.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 181ª (Centésima Octogésima Primeira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Supply Seeds Ltda.”* (“Primeiro Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes resolvem ajustar as Cláusula 1.1, especificamente nas definições de: “Cash Collateral”, “Data de Vencimento” e “Data de Emissão”, 4.5.1.2, 5.7 e 8.4, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

“Cash Collateral”: *O montante equivalente ao valor projetado dos juros das parcelas de Remuneração do CDCA com vencimento nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, a ser depositado na Conta Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização;*

“Data de Emissão” *A data de emissão dos CRA, qual seja, 09 de agosto de 2022*

“Data de Vencimento” *A data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 29 de outubro de 2027”*

(...)

“4.5.1.2. A Devedora autorizou, de forma irrevogável e irretratável, que seja retido do Preço de Aquisição disponibilizado pela Securitizadora na Conta Autorizada Devedora após o atendimento das Condições de Aquisição, conforme Cláusula 4.5.1.1 acima:

(i) Na primeira parcela de pagamento do Preço de Aquisição, o montante de R\$ 1.421.817,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e dezessete reais) para compor o fundo de despesas destinado ao pagamento das despesas presentes e futuras, ordinária e extraordinárias, decorrentes dos CRA, incluindo, os custos de estruturação e formalização devidamente acordados pelas Partes (“Fundo de Despesas”); e

(ii) Em cada uma das parcelas de pagamento do Preço de Aquisição, o montante de R\$ 559.407,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sete reais) para compor o Cash Collateral destinado ao provisionamento dos valores necessários para o pagamento dos juros das parcelas de pagamento da Remuneração do CDCA com vencimento nos meses de julho, agosto e setembro de 2023.”

(...)

“5.7. Prazo e Data de Vencimento: observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 29 de outubro de 2027. O prazo de vigência dos CRA será de 1.907 (mil novecentos e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão”

(...)

“8.4. A Securitizadora fará a retenção do montante equivalente ao valor projetado dos juros das parcelas de pagamento da Remuneração do CDCA com vencimento nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, na Conta Fundo de Reserva (“Cash Collateral”). O Cash Collateral será composto por meio de dedução do valor de cada uma das três parcelas de pagamento do Preço de Aquisição, conforme previsto na Cláusula 7.1.2 do CDCA. Os recursos poderão ser utilizados pela Emissora para o pagamento da Remuneração dos CRA. Enquanto não utilizados para pagamento da Remuneração dos CRA em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, deverão ser investidos em Outros Ativos.”

2.1. Além dos ajustes dispostos acima, as Partes acordam em substituir os Anexos I e II do Termo de Securitização, no qual encontram-se previstas as características dos Direitos Creditórios e as Datas de Pagamento dos CRA, pelo Anexo I e Anexo II deste Primeiro Aditamento, respectivamente.

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que para todos os fins de direito, a data de assinatura da última assinatura digital será considerada como a efetiva data deste Termo de Securitização.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Primeiro Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.



São Paulo, 16 de agosto de 2022.
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 181ª (Centésima Octogésima Primeira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Supply Seeds Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 181ª (Centésima Octogésima Primeira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Supply Seeds Ltda.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 181ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SUPPLY SEEDS LTDA.

“ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Apresentação

1 *Em atendimento à resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.*

2 *As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios.*

3 *As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.*

Devedora	SUPPLY SEEDS LTDA.
Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento	<i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2027-SCA, emitido pela Devedora em favor da Emissora.</i>
Valor Nominal	<i>R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).</i>
Data de Emissão	<i>09 de agosto de 2022</i>
Data de Vencimento	<i>28 de outubro de 2027</i>
Data de Pagamento da Remuneração	<i>cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme descrito no Anexo II do CDCA.</i>
Local da Emissão	<i>cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</i>

Atualização Monetária	<i>O Valor Nominal, ou seu o saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.</i>
Remuneração	<i>Corresponde aos juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao CDCA, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao CDCA, conforme fórmula descrita no CDCA.</i>

ANEXO II AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 181ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SUPPLY SEEDS LTDA.

“ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

<i>Datas De Pagamento</i>	<i>Juros</i>	<i>% do Saldo do Valor Nominal</i>
03/07/2023	SIM	0,0000%
01/08/2023	SIM	0,0000%
01/09/2023	SIM	0,0000%
02/10/2023	SIM	1,9671%
01/11/2023	SIM	2,0211%
01/07/2024	SIM	9,4695%
01/08/2024	SIM	0,1271%
02/09/2024	SIM	0,2681%
01/10/2024	SIM	2,9202%
01/11/2024	SIM	2,8766%
01/07/2025	SIM	16,1831%
01/08/2025	SIM	0,7856%
01/09/2025	SIM	0,9379%
01/10/2025	SIM	4,5812%
03/11/2025	SIM	4,8100%
01/07/2026	SIM	27,7372%
03/08/2026	SIM	2,3466%
01/09/2026	SIM	2,4973%
01/10/2026	SIM	8,9985%
03/11/2026	SIM	10,0579%
01/07/2027	SIM	63,5620%
02/08/2027	SIM	13,2788%
01/09/2027	SIM	15,5758%
01/10/2027	SIM	50,5001%
29/10/2027	SIM	100,0000%